



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	0802004/2021
Folha	75
Rubrica	

### PARECER JURÍDICO

**Referente: Processo nº 0802004/2021**

**Dispensa de Licitação nº. 004/2021**

**Interessado: Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Veiculação Diária em Tv, Blogs e Mídias Sociais das Ações, Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e Outras Reuniões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.**

Senhor Presidente,

Consta deste processo que a Câmara Municipal pretende contratar os Serviços de Veiculação Diária em Tv, Blogs e Mídias Sociais das Ações, Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e Outras Reuniões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o menor valor total de R\$ 14.060,00 (Quatorze Mil e Sessenta Reais). Onde também foi identificada a proposta apresentada com um valor compatível de mercado, sendo esse de R\$ 14.060,00 (Quatorze Mil e Sessenta Reais), cotado pela empresa **A C B DE VASCONCELOS COMERCIO, CNPJ sob o Nº 17.185.397/0001-36, ENDEREÇO: Rua Manoel Trindade, nº 145ª, Bairro Boiada – Pedreiras - MA.**

Outrossim, informa a Administração, que a referida empresa, possui características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Após a devida tramitação, o Presidente da Câmara encaminhou os autos a esta ASSEJUR para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que os serviços pretendidos podem ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**



Proc.	0802008	20.21
Folha	76	
Rubrica		

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale efetue a contratação da empresa **A C B DE VASCONCELOS COMERCIO, CNPJ sob o Nº 17.185.397/0001-36, ENDEREÇO: Rua Manoel Trindade, nº 145ª, Bairro Boiada – Pedreiras - MA**, para os presentes serviços, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se encontra devidamente dentro do limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Governador Nunes Freire - MA, 12 de janeiro de 2021.

  
**DENIS EDUARDO CAMPELO LIMA QUEIROZ**  
OAB/MA nº 11.215 - MA  
Assessor Jurídico